

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

(Artigo 34 do Estatuto Social da REFER)

Art. 34 – Compete ao Conselho Deliberativo a definição sobre as seguintes matérias:

I - política geral de administração da REFER e de seus planos de benefícios;

II - reforma deste Estatuto com base em proposição da Diretoria Executiva e para ulterior homologação das patrocinadoras e aprovação da autoridade competente de acordo com a legislação em vigor;

III - reforma do Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora com base em proposição da Diretoria Executiva e concordância da respectiva patrocinadora, para posterior aprovação da autoridade competente de acordo com a legislação em vigor;

IV - aprovar os regimentos internos e outros atos normativos que tratem de matéria estatutária ou regulamentar, com base em proposição da Diretoria Executiva, e posterior encaminhamento à Secretaria de Previdência Complementar SPC para conhecimento;

V - orçamento-programa e suas eventuais alterações;

VI - planos de custeio;

VII - gestão de investimentos e plano de aplicação dos recursos;

VIII - implantação de novos planos;

IX - prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;

X - relatório anual;

XI - admissão ou exclusão de patrocinadoras ou de um plano de benefício, sujeito a aprovação da autoridade competente e observado o disposto neste Estatuto e no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora aplicáveis sobre a responsabilidade da patrocinadora retirante;

XII - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores, bem como aquisição e/ou alienação de bens imóveis da REFER, constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;

XIII - aceitação de doações, com ou sem encargos;

XIV - autorizar doação de bens inservíveis;

XV - fixar salários dos membros da Diretoria Executiva;

XVI - nomear os membros da Diretoria Executiva, podendo exonerá-los a qualquer época, observado o disposto no artigo 28;

XVII - contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

XVIII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XIX - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, e no Regulamento específico de cada plano de benefícios com base em proposição da Diretoria Executiva.